

EDITAL Nº 6/2018 POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL – PAE PROGRAMA DE AUXÍLIO PERMANÊNCIA IFSP - CÂMPUS SÃO ROQUE VAGAS REMANESCENTES – 2018

1 ABERTURA

O Diretor Geral do IFSP - Câmpus São Roque , no uso de suas atribuições, faz saber que, através da Coordenadoria Sociopedagógica, estarão abertas as inscrições para os alunos matriculados das vagas remanescentes <u>a partir do dia 05/03/2018</u>, nos cursos superiores Tecnologia em Viticultura e Enologia (TVE), Tecnologia em Gestão Ambiental (TGA) e nos cursos de Ensino Médio Integrado ao Técnico de Administração (ADM), Alimentos (ALI) e Meio ambiente (AMB), que desejem efetuar sua inscrição no Programa de Auxílio Permanência para o ano de 2018. As bases legais para a Política de Assistência Estudantil estão dispostas no Programa Nacional de Assistência Estudantil – PNAES, fundamentado pelo Decreto Nº 7.234, de 19 de julho de 2010, bem como Regulamentadas pelas Resoluções Nº 41 e 42 de 2 de junho de 2015.

2 DO PROGRAMA DE AUXÍLIO PERMANÊNCIA

As ações do Programa de Auxílio Permanência ocorrerão por meio de auxílios financeiros destinados exclusivamente aos estudantes que estejam regularmente matriculados, no 1º semestre de 2018, nos cursos superiores BAD, LCB, TVE, TGA e nos cursos técnicos ADM, ALI e AMB.

Para a concessão dos auxílios será realizada somente a análise econômica, conforme art. 16º parágrafo único da Resolução nº 42/2015. Os discentes serão classificados de acordo com sua situação econômica a partir de verificação da renda *per capita* da família.



2.1 DOS AUXÍLIOS FINANCEIROS DISPONIBILIZADOS

Por questões de disponibilidade orçamentária, e com vistas a um maior atendimento aos alunos inscritos no Programa, serão ofertados no **MÁXIMO** 02 tipos de auxílios estudantis por aluno, considerando a análise econômica.

2.2 AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

- 2.2.1 O auxílio alimentação tem por objetivo disponibilizar auxílio para alimentação do estudante, garantindo, ao menos uma refeição por dia.
- 2.2.2 O auxílio alimentação será pago mensalmente, durante o período letivo e vigência, de acordo com o Edital.
- 2.2.3 O auxílio alimentação será pago em valor integral aos estudantes que frequentam os cursos estipulados nesse edital, no mínimo três dias por semana. Aos estudantes que frequentam o IFSP em menos de três dias por semana, o auxílio alimentação será pago proporcionalmente aos dias frequentados.
- 2.2.4 O cálculo do valor do auxílio alimentação para os estudantes que frequentam o IFSP por menos de três dias úteis será realizado com base no valor-dia do auxílio alimentação. O valor de cada parcela mensal será de **R\$ 200,00** e não tem a obrigatoriedade de cobrir o valor total dos gastos com alimentação.

2.3 AUXÍLIO TRANSPORTE

O AUXÍLIO TRANSPORTE será concedido ao estudante que resida a uma distância maior que 2 (dois) Km do campus e necessite deslocar-se prioritariamente de transporte escolar registrado ou coletivo (pago) até o campus.

- 2.3.1 O auxílio transporte tem por objetivo disponibilizar auxílio financeiro para custeio do deslocamento do estudante até o campus.
- 2.3.2 O auxílio transporte será pago mensalmente, durante o período letivo e vigência, de acordo com o Edital.
- 2.3.3 O auxílio transporte poderá ser concedido aos estudantes que utilizam transporte público para frequentar o campus.
- 2.3.4 Nos casos em que o transporte público não atenda às necessidades dos estudantes, serão considerados fretados, vans ou outras alternativas para a concessão do auxílio transporte. O valor de cada parcela mensal será de **R\$ 200,00** e não tem a obrigatoriedade de cobrir o valor total dos gastos com transporte.



- 2.3.5 Os estudantes que tiverem condições de acesso garantidas por ações oriundas de iniciativas municipais ou estaduais não poderão ser beneficiados por este auxílio.
- 2.3.6 Os estudantes que usufruírem de meio passe escolar receberão somente valor parcial do auxílio- transporte, ou seja, metade do valor.

2.4 AUXÍLIO MORADIA

Atenção: O AUXÍLIO-MORADIA será concedido com o objetivo de complementação de despesas de moradia/aluguel ao estudante economicamente vulnerável, oriundo de outras localidades, que necessite residir temporariamente no município sede do campus, para ter ampliadas suas condições de acesso, permanência e êxito no processo educativo. Para receber o auxílio moradia, o estudante deverá apresentar, na Coordenadoria Sociopedagógica, o contrato de aluguel ou documento similar registrado em cartório e comprovar mensalmente os gastos referentes a essa despesa, via recibos ou notas até o dia 10 (dez) de cada mês.

- 2.4.1 O auxílio-moradia tem por objetivo disponibilizar auxílio financeiro para pagamento exclusivo de aluguel aos estudantes cuja família não resida no município do campus do IFSP.
- 2.4.2 O auxílio moradia será concedido mensalmente, durante o período letivo e vigência do auxílio, de acordo com o Edital.
- 2.4.3 Para solicitar este auxílio o estudante deverá comprovar, no ato da inscrição, que reside, ou residia antes de se matricular no IFSP, em um raio de distância acima de 50 km do local do campus, em outro município ou zona rural e que residirá em imóvel alugado para estudar no campus.
- 2.4.3 O auxílio-moradia se destina a auxiliar exclusivamente no pagamento de aluguel ou diárias de pensionato ou afins. O valor de cada parcela mensal será de R\$ 400,00 e não necessariamente cobrirá o valor total dos gastos do aluno com moradia. 2.4.4 O aluno que solicitar o auxílio moradia deverá apresentar no ato da inscrição do programa cópia de seu endereço de origem atualizado (Ex: água, luz) e cópia do endereço atual de imóvel alugado (Ex: contrato e/ou comprovante de pagamento de aluguel atualizado). Caso o comprovante de aluguel não esteja no nome do aluno, mas que o mesmo divida aluguel com terceiros, observando os critérios das Resoluções Nº 41 e 42/2015, é necessário, também, apresentar uma declaração a próprio punho realizada pelo contratante do imóvel, afirmando que divide aluguel com o referido aluno, constando na declaração as assinaturas dos mesmos, mais cópia do comprovante de aluguel assinado pelo contratante.
- 2.4.5 Caso o estudante não esteja residindo no imóvel alugado no ato da inscrição do programa, o mesmo terá o prazo de 45 dias corridos para apresentar a documentação de



aluguel do imóvel em que irá residir. Para tanto, deverá apresentar, no ato da inscrição, uma declaração a próprio punho se comprometendo a apresentar a referida documentação de aluguel dentro do prazo estipulado, observando os critérios deste Edital, sob pena de suspensão do referido auxílio e possível ressarcimento ao erário, após análise da Coordenadoria Sociopedagógica acerca da situação apresentada pelo aluno.

3 DA DURAÇÃO DO PROGRAMA

- 3.1 Para o ano de 2018, os pagamentos serão efetuados da seguinte forma:
- Auxílio alimentação/auxílio transporte: cinco (05) parcelas, referente aos meses de fevereiro a junho no 1º semestre e, atendidos os critérios para renovação, cinco (05) parcelas, no 2º semestre referente aos meses de agosto a dezembro.
- Auxílio-moradia: cinco (05) parcelas no 1° semestre, referente aos meses de fevereiro a junho, ou a partir da data de início do aluguel se posterior ao mês de fevereiro e, seis (06) parcelas no 2° semestre, referente aos meses de julho a dezembro, se atendidos os critérios para renovação.
- 3.2 Mediante disponibilidade orçamentária, o auxílio-moradia poderá ser pago, também, no mês de janeiro de 2019 para os estudantes que receberem auxílio-moradia em dezembro de 2018 e tenham a rematrícula efetivada.
- 3.3 <u>A execução deste Edital está condicionada a disponibilidade orçamentária, podendo ocorrer atendimento parcial conforme recursos financeiros, ou mesmo suspensão de parcelas por indisponibilidade financeira.</u>
- 3.4 O número de parcelas poderá ser alterado de acordo com a disponibilidade orçamentária e avaliações periódicas da equipe da Coordenadoria Sociopedagógica do câmpus, observandose questões como: evasão do curso, regularidade e veracidade das informações prestadas pelo estudante, especificidades dos auxílios, disponibilidade de verba, dentre outros.

4 DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DO PROGRAMA E ACOMPANHAMENTO DOS ALUNOS CONTEMPLADOS

- 4.1 A avaliação será realizada ao final de cada semestre ou ano letivo, por meio de aplicação de questionários e/ou outros instrumentos que permitam avaliar bem como aprimorar o Programa de Auxílio Permanência.
- 4.2 O acompanhamento dos alunos contemplados ocorrerá de forma contínua durante o semestre, através do acompanhamento da frequência e desempenho dos mesmos pela equipe da Coordenadoria Sociopedagógica, por intermédio das plataformas WebDiário e SUAP, em parceria com o corpo docente e a Coordenadoria de Registros Acadêmicos CRA.



4.3 Após identificadas situações de excesso de faltas, evasão do curso, baixo rendimento e outras ocorrências que possam interferir no processo de ensino-aprendizagem, os estudantes serão chamados para comparecerem na Coordenadoria Sociopedagógica, quando serão orientados e encaminhados aos profissionais da equipe, de acordo com cada demanda.

5 DO DESLIGAMENTO DO PROGRAMA

O desligamento do estudante do Programa ocorrerá nos seguintes casos:

- a) Trancamento de matrícula do estudante;
- b) Transferência, afastamento, desistência ou cancelamento voluntário ou compulsório de matrícula;
- c) Conclusão do curso no qual o estudante está matriculado;
- d) Por solicitação do próprio estudante;
- e) Frequência global inferior à 75%.

6 DA QUANTIDADE DE VAGAS

6.1 A quantidade de vagas destinadas aos alunos contemplados com auxílios do Programa de Auxílio Permanência, será definida de acordo com a disponibilidade orçamentária e demanda, com base em projeto anual de Assistência Estudantil 2018.

7 DA INSCRIÇÃO

- 7.1 As inscrições para o Programa de Auxílio Permanência ocorrerão nos seguintes dias e horários:
- De segunda a sexta-feira das 10:00 às 20:00 h, no período de 06/03 a 09/03/2018.
- 7.2 A inscrição poderá ser realizada pelo próprio requerente (quando maior de 18 anos), cônjuge, pais ou responsáveis.

8 DOS REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO

São condições para participação no PAE:

- I. Estar regulamente matriculado nos cursos presenciais do IFSP- Câmpus São Roque, nas modalidades do nível médio técnico ou superior, nos cursos citados anteriormente.
- II. Ter frequência igual ou superior a 75% do total da carga horária no último semestre de 2017, para alunos já participantes do Programa naquele período;
- III. Comprovar situação de vulnerabilidade econômica através de documentação própria, exigida no presente Edital;



IV. No caso de solicitações para o auxílio-moradia, o estudante deverá ser oriundo de município diverso do campus onde estuda, conforme item 2.4.

9 DOS DOCUMENTOS

A entrega da documentação será de responsabilidade exclusiva do aluno. A Coordenadoria Sociopedagógica não se responsabilizará pela entrega de documentações incompletas. Os documentos deverão ser entregues na sala da Coordenadoria Sociopedagógica, em envelope lacrado, com identificação.

Não haverá conferência de documentos no ato da entrega.

Caso haja inscrição de mais de um estudante proveniente da mesma família ou domicílio e que possuam a mesma dependência financeira, os mesmos deverão enviar em um só envelope as suas respectivas inscrições (ANEXO I e ANEXO II) e as fotocópias dos documentos exigidos no Edital). No envelope deverá constar a identificação dos solicitantes.

9.1 Segue abaixo lista de documentação a ser apresentada:

Atenção: Organize e separe os documentos por pessoa que compõem a família para facilitar a análise dos documentos.

- a) Ficha de inscrição/questionário econômico (ANEXO I)
- b) Termo de compromisso, preenchido e assinado (ANEXO II);

DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA DA SITUAÇÃO ECONÔMICA DE ACORDO COM AS INFORMAÇÕES DECLARADAS NO QUESTIONÁRIO ECONÔMICO:

- c) **Documentos pessoais** do estudante e de sua família (cópias e originais):
- -RG;
- -CPF:
- -Certidão de nascimento (para aqueles que ainda não possuem RG);
- -Comprovante de residência atualizado (último mês);
- -Comprovante de conta corrente ou poupança em nome do estudante. <u>Caso o estudante não possua conta corrente ou poupança, o comprovante poderá ser apresentado até 2 dias úteis após o resultado preliminar.</u>
- d) Empregados com renda fixa e/ou servidores públicos: cópia do contracheque referente ao mês anterior à abertura deste edital ou declaração do empregador, constando cargo e salário mensal atualizado;
- e) **Autônomos e trabalhadores inseridos no mercado informal**: declaração de Trabalho Autônomo (ANEXO III) e cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) com



folhas de identificação e última anotação de contrato de trabalho (se houver) e página seguinte em branco;

- f) **Empresários autônomos**: no mínimo, último comprovante de *pro labore* ou Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos (DECORE) e guia de recolhimento ao INSS do mês anterior à abertura deste edital, compatível com a renda declarada;
- g) **Aposentados**: contracheque ou último detalhamento de crédito, comprovando o recebimento de aposentadoria;
- h) **Pensionistas**: comprovante atualizado de pagamento de pensão por morte e/ou pensão alimentícia paga pelo pai ou mãe. No caso de pensão alimentícia informal (ANEXO IV), apresentar declaração do responsável, atestando o acordo verbal, no qual conste o valor recebido, o nome do beneficiário, nome dos pais e número dos documentos de identificação (RG e CPF), data e local e assinatura do declarante;
- i) **Desempregados**: preenchimento de declaração de próprio punho, conforme ANEXO V, termo de rescisão do último contrato de trabalho ou comprovante de recebimento de respectivas parcelas do seguro desemprego;
- j) **Estagiários**: termo de compromisso de estágio, constando o valor da remuneração atualizado. Declaração da empresa, constando o valor da remuneração;
- k) **Pessoas com necessidades especiais**: comprovante do benefício recebido (atualizado);
- Beneficiários dos programas sociais de transferência de renda: cartão do programa social e cópia do extrato do último recebimento;
- m) Locatários de imóveis: comprovante de rendimento oriundo de locação de imóveis;
- n) **Maiores de dezoito anos** que não trabalham ou que possuam Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) em branco: apresentar cópia da CTPS, com folhas de identificação e página de contrato de trabalho, ou declaração do ANEXO VI;
- o) **Para todos os estudantes inscritos**: assinatura do Termo de Compromisso. Em caso de menores de dezoito anos, os responsáveis legais deverão assinar o termo.;
- p) Caso o aluno não trabalhe, mas receba **ajuda de custo de algum membro da família**, apresentar declaração (ANEXO VII).
- q) **Para Trabalhadores Rurais**: Apresentar declaração de trabalhador rural (ANEXO VIII); Obs.: Caso haja necessidade, outros documentos poderão ser solicitados pela Coordenadoria Sociopedagógica, a fim de analisar a situação econômica do estudante.



10 DA ANÁLISE ECONÔMICA

10.1 Para a concessão dos auxílios será realizada somente a análise econômica, devido ausência do Assistente Social, conforme Art. 16 da Resolução Nº 42/2015, Parágrafo Único: "A análise econômica para a concessão dos auxílios poderá ser realizada por pedagogos, psicólogos e técnicos em assuntos educacionais, vinculados ao Sociopedagógico".

10.2 Os discentes serão classificados de acordo com sua situação econômica, com vistas a identificar as situações de vulnerabilidade do requerente, a partir de verificação da renda *per capita* da família do estudante. Sendo contemplados com prioridade os que apresentarem as menores rendas.

10.3 A renda *per capita* será apurada da seguinte forma:

I calcula-se a soma dos rendimentos brutos auferidos por todas as pessoas da família a que pertence o estudante, levando-se em conta o último mês em relação à sua inscrição no Programa;

II divide-se o valor apurado, após a aplicação do disposto no inciso I do *caput*, pelo número de pessoas da família do estudante.

Serão computados os rendimentos de qualquer natureza percebidos pelas pessoas da família, a título regular ou eventual, inclusive aqueles provenientes de locação ou de arrendamento de imóveis.

10.4 Entende-se, por família, a unidade nuclear composta por uma ou mais pessoas, eventualmente ampliada por outras pessoas que contribuam para o rendimento ou tenham suas despesas atendidas por aquela unidade familiar, todas moradoras em um mesmo domicílio.

10.5 Estão excluídos do cálculo de renda *per capita* os valores percebidos a título de:

I - auxílios para alimentação e transporte;

II - diárias e reembolsos de despesas;

III- adiantamentos e antecipações;

IV- estornos e compensações referentes a períodos anteriores;

V- indenizações por danos materiais e morais por força de decisão judicial;

VI- rendimentos do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil, Programa Agente Jovem de Desenvolvimento Social e Humano, Programa Bolsa Família, Programa Nacional de Inclusão do Jovem e demais auxílios de cunho social e transferência de renda.

10.6 No ato da inscrição, durante as inscrições e/ou após o encerramento das inscrições os estudantes poderão ser convocados a participar de entrevistas, grupos e reuniões com o objetivo de fundamentar a análise econômica apresentada.



11 DA SELEÇÃO

- 11.1 O processo seletivo será realizado com base nas seguintes etapas:
- 11.1.1 Entrega dos formulários corretamente e completamente preenchidos, datados e assinados, com documentos comprobatórios solicitados neste Edital;
- 11.1.2 Análise e seleção.
- 11.1.3 Para estudantes que já receberam auxílio no semestre anterior, nos casos de frequência inferior a 75% a Coordenadoria Sociopedagógica poderá avaliar a continuidade ou não no Programa, dependendo da situação apresentada pelo estudante.

Parágrafo Único: A frequência mínima poderá ser reavaliada nos casos de faltas justificadas e previstas em lei.

12. DO CRONOGRAMA

Início das inscrições	06/03/2018
Prazo final das inscrições	09/03/2018
Análise	12 a 14/03/2018
Publicação do Resultado Preliminar	15/03/2018
Recurso	15 a 19/03/2018
Publicação do Resultado Final	21/03/2018

13 - DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

- 13.1 A partir da divulgação do resultado preliminar, o estudante terá até 48 horas, considerando apenas os dias úteis, para questionar formalmente o resultado.
- 13.1.1 Para interposição de recurso, o estudante deverá preencher o formulário (Anexo IX) e entregá-lo lacrado em envelope na sala da Coordenadoria Sociopedagógica, conforme horário de atendimento.

14 DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

14.1 O resultado preliminar será divulgado no site do Câmpus São Roque, bem como no mural específico de comunicação da Coordenadoria Sociopedagógica do campus, situado em frente à biblioteca.

15 DO ACESSO AO PROGRAMA

15.1 Serão atendidos pelo Programa de Auxílio Permanência (PAP), os estudantes que apresentarem documentação exigida neste edital conforme a modalidade de auxílio solicitada, e atendam aos requisitos constantes nas Resoluções Nº 41 e 42 de 2 de junho de 2015, **e que**



não estejam cursando apenas Estágio, Trabalhos de Conclusão de Curso e/ou Atividades Complementares.

16 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 Cabe ao candidato acompanhar os resultados do processo, bem como tomar as providências necessárias em cada etapa.

16.2 Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria de Projetos Especiais da PRE, após ouvir a Coordenadoria Sociopedagógica e Direção geral do campus.

São Roque, 06 de Março de 2018.

Ricardo dos Santos Coelho Diretor Geral do campus